



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2006.

(Do Sr. José Múcio Monteiro)

Institui o Vale-Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei institui o Vale-Cultura.

Art.2º A pessoa jurídica de direito público ou privado poderá adquirir o Vale-Cultura para fornecer mensalmente a seus empregados ou servidores públicos, com o fim de incentivar o acesso à cultura, promovendo a cidadania e o incremento de produtividade no trabalho.

Parágrafo único. O custo para aquisição do Vale-Cultura é de inteira responsabilidade do empregador, vedada a cobrança de qualquer contribuição do empregado ou servidor público.

Art.3º O Vale-Cultura será concedido por meio de um cupom com valor pecuniário, utilizado exclusivamente para eventos de natureza cultural da seguinte espécie:

- I- peças teatrais, espetáculos de música, de dança, mímica e congêneres;
- II- museus;
- III- cinemas;
- IV- circos;
- V- zoológicos;
- VI- artes plásticas e congêneres.

Parágrafo único. O Vale-Cultura permitirá ainda a aquisição de livros, revistas técnicas ou especializadas em livrarias ou bancas de jornais.

Art.4º O Vale-Cultura, concedido nos termos e limites definidos nesta Lei:

- I- não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quaisquer efeitos;

II- não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III- não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art.5º O Vale-Cultura destina-se prioritariamente aos trabalhadores de baixa renda e limita-se aos trabalhadores contratados pela pessoa jurídica.

Parágrafo único. O preço unitário do Vale-Cultura não excederá a dez por cento do valor do salário-mínimo.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As boas experiências adquiridas com o programa de alimentação do trabalhador e com o vale-transporte recomendam veementemente que o Poder Público assuma idêntica postura em relação à cultura.

O vale-transporte e o vale-alimentação são benefícios direcionados para que o trabalhador gaste especificamente em determinados itens. Entretanto, o Brasil do Fome Zero precisa dar um passo além e fomentar com igual zelo a cultura de sua população. Por meio da cultura se estimula a cidadania, a reflexão sobre os problemas afetivos, familiares, sociais, sobre o comportamento, sobre as alegrias e tristezas humanas. Muitas vezes sem um salário suficiente para sustentar sua família, o trabalhador limita sua existência ao básico para a sobrevivência, obtendo acesso aos bens culturais apenas mediante a televisão. Em que pese o alcance e a importância social da televisão, certamente não é desejável que o universo cultural do cidadão brasileiro se restrinja a um único meio de comunicação de massa.

Há que se incentivar o cidadão de baixa renda a freqüentar o teatro,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

o circo, a adquirir livros, a visitar museus. Não falta no brasileiro a fome de cultura, falta-lhe é o poder aquisitivo para saciar seu desejo. Sabe-se também que as exigências profissionais são cada vez mais duras e que a criatividade, a sensibilidade, o conhecimento geral são atributos desejáveis em um trabalhador. Quando as empresas investem voluntariamente na cultura de seus trabalhadores, estão certamente aumentando a produtividade de seus funcionários, por meio do aprimoramento da qualidade de vida.

Além disso, ao incentivar o acesso ao teatro, ao cinema, ao circo, injetam-se recursos financeiros diretamente no mercado cultural. Estes recursos geram mais empregos, mais eventos culturais, maior arrecadação de tributos, funcionando como um círculo virtuoso que se auto-reproduz, beneficiando trabalhadores, empresas, sociedade civil e Estado.

O ponto mais forte deste Projeto é que fica inteiramente a cargo da iniciativa privada o custo do Vale-Cultura. Nada é cobrado do trabalhador. Nenhuma renúncia se solicita ao governo. Apenas se estabelece que o Vale-Cultura não é objeto de incidência de tributos, contribuições previdenciárias e nem tem natureza salarial. O seu reduzido valor pecuniário ao passo que desestimula fraudes tributárias (pagar verba de natureza salarial por meio de Vale-Cultura), é mais que suficiente para garantir o acesso do trabalhador de baixa renda a eventos e atividades culturais.

Outro aspecto relevante é que as empresas são estimuladas a aderirem ao programa voluntariamente. A experiência demonstra que o convencimento e o estímulo são instrumentos mais eficazes que a força em termos de políticas públicas, sendo sem dúvida uma das razões do sucesso do programa de alimentação do trabalhador.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006.

José Múcio Monteiro  
Deputado Federal PTB/PE